



MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2022

Emitente: Controladoria da Câmara Municipal de Viana

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Viana

Gestor responsável: Joilson Broedel

Exercício: 2022

RELATÓRIO

1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, essa unidade de controle interno avaliou referente ao exercício supramencionado, pontos de controle considerados relevantes para uma boa gestão, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

O presente relatório consistirá na averiguação da execução orçamentária, tendo como pontos de análise créditos orçamentários e adicionais, receita e despesa, gastos com pessoal, aplicações, bens patrimoniais, disponibilidades financeiras, conforme tabela referencial da IN 68/2020 - TCEES. O conteúdo consiste em verificar o atendimento à legislação vigente, com suporte documental analítico utilizado por esta unidade de controle interno, visando averiguar a veracidade das informações e relatórios contábeis, financeiros e operacionais.

A seguir apresenta-se os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, emitindo, ao final, o parecer conclusivo.



1. Itens de abordagem prioritária

1.1. Gestão fiscal, financeira e orçamentária.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.1.2	Despesa - realização sem prévio empenho	Relatórios Contábeis.	Lei 4.320/1964, art. 60.	Verificação documental.	12 meses	12 meses

1.2. Gestão Previdenciária

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.2.1	Registro por competência – despesas previdenciárias patronais.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.2.2	Pagamento das obrigações previdenciárias - parte patronal.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.2.3	Registro por competência – multas e juros por atraso de pagamento.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.2.4	Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.2.5	Parcelamento de débitos previdenciários	Relatórios Contábeis.	- CF/88, art. 40. - LRF, art. 69. - Lei 9.717/1998, art. 1º. - Lei 8.212/1991. - Lei Local. - Regime de Competência.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.2.8	Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber	Relatórios Contábeis.	LRF	Verificação documental	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.



1.3. Gestão Patrimonial

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	Balço Patrimonial (contábil) e Inventário Anual.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964 arts. 94 a 96.	Conciliação de Demonstrativos.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis - Registro e controle.	Processo nº 2.493/2022	Lei 4.320/1964, art. 94.	Auditoria. Avaliar a conformidade entre os bens informados nos termos de guarda e responsabilidade e os bens alocados nas unidades.	727 bens.	Nº de patrimônio: 312, 304, 194, 313, 302, 845, 303, 030 e 236.
1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Relatórios Contábeis e Extrato Bancário.	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 16º CRFB/88.	Verificação documental.	Banestes.	01 (uma) Instituição Financeira.
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação.	Relatórios Contábeis e Extrato Bancário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conciliação de Demonstrativos.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.

1.4. Limites Constitucionais e Legais

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.4.6	Despesas com pessoal - abrangência.	Relatório de Gestão Fiscal	LC 101/2000, art 18.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.7	Despesas com pessoal – limite.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 21.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção.	Relatório de Gestão Fiscal.	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Verificação documental.	3 quadrimestres.	3 quadrimestres.



1.4.12	Despesas com pessoal - expansão de despesas, existência de dotação orçamentária, autorização na LDO.	Relatórios contábeis e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.	CRFB/88, art 169, §1º	Verificação documental.	12 (doze) meses	12 (doze) meses.
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento.	Relatórios contábeis.	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Revisão analítica.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação.	Legislação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento.	Relatórios contábeis.	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração de vereadores.	Relatórios contábeis.	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total.	Relatórios contábeis.	CRFB/88, art. 29-A.	Verificação documental.	12 (doze) meses.	12 (doze) meses.

1.5. Demais atos de gestão.

Código	Objeto/Ponto de controle	Processos Administrativos analisados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Seleccionada
1.5.1	Documentos integrantes da PCA – compatibilidade com o normativo do TCE.	PCA	IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.	Verificação documental.	01	01
1.5.2	Segregação de funções.	Processo nº 1.679/2022	CRFB/88, art 37. Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria. Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação realizadas pela Câmara Municipal observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações	16 processos	16 processos
-	Portal da Transparência. Site Institucional.	Processo nº 727/2022	Lei Federal nº 12.527/2011 Lei Complementar nº 101/2000. Processo TCEES nº 00001/2021-9.	Auditoria. Analisar o grau de atendimento à transparência ativa do Portal da Transparência e do Site Institucional da Câmara Municipal de Viana.	217 Pontos de Controle	100%



-	Dispensa e inexigibilidade de licitações	Processo nº 1.679/2022	Lei 8.666/93, arts. 24, 25 e 26.	Auditoria. Avaliar se as contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação realizadas pela Câmara Municipal observaram as disposições contidas nos artigos 24 a 26 da Lei de Licitações	16 Processos	16 processos
2.2.13	Abertura de Créditos Adicionais	Processo nº 3948/2021	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64	Auditoria. Verificar se houve abertura de Crédito Adicional Especial e/ou Suplementar pela Câmara Municipal de Viana, no exercício de 2022, respeitando-se a prévia autorização legislativa, a indicação dos recursos correspondentes e a sua formalização através de ato normativo (Decreto – Poder Executivo).	12 meses	6 meses. (janeiro a junho)
2.2.28	Cumprimento de exigibilidades passivas.	Processo nº 2.492/2022	Lei nº 8.666/93 e art. 37, CRFB/88.	Auditoria. Verificar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.	12 meses.	6 meses. (janeiro a junho)

2. Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal:

2.1. Repasses do Duodécimo

A Constituição Federal dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Nos termos do artigo 29-A CF/1988, a base de cálculo para os repasses ao Legislativo dos municípios com população até 100.000 habitantes é de **7%** sobre o somatório da receita tributária e o somatório da receitas de



transferências correntes, previstas no §5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 CF/1988, efetivamente realizados no exercício anterior.

Base de cálculo para apuração do repasse 2022 : (receita arrecadada em 2021)	R\$ 190.938.857,00
Valor permitido para repasse em 2022: (7% da receita arrecadada do exercício anterior: 2021)	R\$ 13.365.720,02
Valor total repassado:	R\$ 13.365.720,02

*Elaborado pelo controle interno com base em demonstrativo recebido pela contabilidade.

O valor do repasse do duodécimo recebido pela Câmara Municipal no exercício de **2022** está em conformidade com as normas legais, conforme exposto na tabela acima. A Lei n. 3.188, de 29 de dezembro de 2021, estimou a receita e fixou a despesa do município de Viana para o exercício de 2022, ressalta-se que foi realizada uma alteração no orçamento, por meio da Lei nº 3.212, de 7 de abril de 2022, que dispõe sobre autorização ao poder executivo para suplementar o orçamento inicial previsto da Câmara Municipal, fixando o duodécimo em **R\$ 13.365.720,02**.

Constata-se que foi efetuada uma devolução ao Executivo no valor de **R\$ 818.005,34** (oitocentos e dezoito mil e cinco reais e trinta e quatro centavos) a título de **devolução de duodécimo**, conforme disciplina a Instrução Normativa TCE-ES n. 74/2021.

2.2. Análise Financeira:

RECEITA	
Receita estimada para o período conforme Lei Orçamentária Anual - Lei n. 3.188/2021, de 29 de dezembro de 2021, alterada pela Lei n.	R\$ 13.365.720,02



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

2.212, de 07 de abril de 2022.	
Valor repassado no exercício conforme art. 29-A CF/1988	R\$ 13.365.720,02
Receita extraorçamentária no período	R\$ 2.092.788,26
Saldo em espécie do exercício anterior	R\$ 467.767,03
RECEITA TOTAL:	R\$ 15.926.275,31

*Elaborado pelo controle interno, substanciado pela análise do demonstrativo **Balço Financeiro do Exercício**.

DESPESA	
Despesa fixada para o período conforme Lei Orçamentária Anual - Lei n. 3.188/2021, de 29 de dezembro de 2021, alterada pela Lei n. 2.212, de 07 de abril de 2022.	R\$ 13.365.720,02
Despesa empenhada no período	R\$ 12.979.040,90
Transferência financeira concedida - devolução de duodécimo	R\$ 818.005,34
Despesa extraorçamentária no período	R\$ 2.022.726,93
Saldo em espécie para o exercício seguinte	R\$ 106.502,14
DESPESA TOTAL:	R\$ 15.926.275,31

*Elaborado pelo controle interno, substanciado pela análise do demonstrativo **Balço Financeiro do Exercício**.

O planejamento governamental é de responsabilidade institucional da Câmara Municipal e tem como objetivo principal controlar os gastos públicos, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como, realizar o acompanhamento da execução orçamentária.

Conforme exposto pode-se observar que o gestor atuou em conformidade com os dispositivos legais no tocante ao controle orçamentário, tendo



contraído obrigações inferiores à receita recebida. Os repasses recebidos estiveram em conformidade com o disposto na legislação.

Depreende-se dos relatórios contábeis que **não foram inscritas despesas em restos a pagar** para o exercício seguinte, o montante apurado no saldo contábil se refere a despesas extraorçamentárias.

A disponibilidade financeira em caixa em 30 de dezembro de 2022, foi de **R\$ 126.142,14** (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos) conforme **extrato bancário** verificado. Ressalta-se que o saldo contábil do exercício foi de **R\$ 106.502,14** (cento e seis mil, quinhentos e dois reais e quatorze centavos), resultando em uma diferença de **R\$ 19.640,00** (dezenove mil, seiscentos e quarenta reais), que se justifica por dois **cheques em trânsito**, devidamente elucidado por nota explicativa. Não houve despesa sem empenho, todas as despesas tiveram nota de empenho emitida.

As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituição oficial: Banco Banestes S/A, conta corrente nº143678-1, agência nº0092 - e estão em conformidade com as demonstrações financeiras.

O princípio da **segregação de funções** é observado, posto que as atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações estão devidamente distribuídas entre os níveis hierárquicos constantes no organograma. A Secretaria de Finanças e Contabilidade é composta por três cargos, sendo um Secretário de Finanças (servidor comissionado), um técnico contábil (servidor efetivo) e um contador (servidor efetivo).



2.3. Créditos Adicionais

A Lei Orçamentária Anual vigente no exercício, Lei nº 3.188, de 29 de dezembro de 2021 (com alterações dadas pelas Leis nº3.212, de 7 de abril de 2022, e nº 3.237, de 11 de agosto de 2022) em seu artigo 4º, inciso I, autoriza o Legislativo a suplementar em até **50%** a dotação orçamentária prevista no orçamento para o exercício.

Base de cálculo - Orçamento previsto	R\$ 13.365.720,02
Limite para abertura de crédito adicional suplementar (50%)	R\$ 6.682.860,01
Créditos adicionais suplementares abertos no período:	R\$ 4.472.312,53

*Extraído do demonstrativo de créditos adicionais emitido pela contabilidade.

2.4. Aplicações financeiras

Não houve rendimentos de aplicações financeiras apropriados no período.

2.5. Gastos com pessoal

Obedecendo ao índice previsto no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, vejamos conforme o quadro abaixo os valores gastos com pessoal:

Limite Constitucional - Artigo 29-A, §1º CF/1988	
Transferências recebidas – Duodécimos	R\$ 13.365.720,02
70% do total de Duodécimos - limite gastos com pessoal	R\$ 9.356.004,00
Despesa com folha de pagamento	R\$ 8.078.852,10
% limite gasto com folha de pagamento	70,00%
% gastos com folha de pagamento	60,44%

*Elaborado pelo Controle Interno com base na legislação pertinente e no Relatório de Gestão



Fiscal.

Também foi atendida a Lei Complementar nº 101/2000, em seu artigo 54 e artigo 55, inciso I, alínea “a”, quando o total da despesa líquida com pessoal nos últimos meses atingiu o percentual de **2,18%** (dois vírgula dezoito por cento), conforme demonstrado abaixo:

Limite Lei Complementar Nº 101/2000 -Artigo 54; alínea a, inciso I, artigo 55 – LRF	
Receita Corrente Líquida - RCL	R\$ 369.952.697,69
Limite máximo - (6%*RCL)	R\$ 22.197.161,86
Limite prudencial -(5,7%*RCL)	R\$ 21.087.303,77
Limite de alerta - (5,4%*RCL)	R\$ 19.977.445,68
Despesa com pessoal realizada no exercício - de acordo com a LRF :	R\$ 8.078.852,10
% atingido:	2,18%

*Elaborado pelo controle interno com informações fornecidas pela Contabilidade.

Verificados os quadros acima, constata-se que os limites para despesa com pessoal foram observados no exercício, não sendo necessária nenhuma medida de contenção de despesa, nem limitação de empenho. Ainda nesse contexto, na Lei nº 3.161, de 26 de julho de 2021, que dispõe sobre as **diretrizes orçamentárias** para o exercício de 2022 - **LDO**, em seu artigo **42**, **consta autorização específica** para alterações e disposições relativas a despesas com pessoal e encargos.

No ano de 2022 houveram convocações do Concurso Público realizado pela Câmara, através do Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro - IDIB, conforme Edital Nº 001/2018, e Homologação publicada no Diário do



IDEP – Edição nº 842, em 21 de Dezembro de 2018, para preenchimento de Cargos de Provimento Efetivo, em decorrência de desistências ocorridas, portanto cargos vagos já existentes na estrutura, constantes na Lei nº 2.908/2018.

2.6. Subsídios dos vereadores

A Constituição instituiu a exclusividade do subsídio, um valor único a ser pago em retribuição aos serviços prestados pelos agentes políticos. Dessa forma, prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores receberão parcela única em subsídio, não fazendo jus a qualquer outro tipo de remuneração, excluindo as despesas de caráter indenizatório.

A Constituição Federal/1988 estabelece em seu artigo 29, inciso VI, que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: *alínea: c)* em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Atendendo ao comando constitucional, a Lei Municipal nº 3.033, de 26 de agosto de 2019, fixou o subsídio do vereador em **R\$ 8.600,00** (oito mil e seiscentos reais) para a legislatura 2021-2024. Não houve revisão geral anual para os servidores públicos do município de Viana no exercício 2022, portanto os vereadores não tiveram reajuste neste exercício.

Considerando o percentual populacional tem se que a população do município, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística -



IBGE, no ano de 2020, foi estimada em 79.500 habitantes, logo a base de cálculo para a fixação do subsídio dos vereadores é 40% do subsídio dos deputados estaduais, estando assim em conformidade, vide tabela abaixo:

Limite constitucional	
Subsídio do Deputado Estadual - Base referencial individual (Lei N° 10.317/2014-ALES)	R\$ 25.322,25
Artigo 29-A, limite máximo: 40% do subsídio mensal do deputado estadual.	R\$ 10.128,90
Valor do subsídio mensal pago no exercício:	R\$ 8.600,00
Limite %	40,00%
Limite utilizado %	33,96%

*Elaborado pelo controle interno com base em legislação e verificação documental.

Ainda no tocante ao disposto na CF/1988, o inciso VII, do artigo 29, destaca que o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município.

Limite constitucional	
Receita do Município - Base referencial receita orçamentária- LOA 2022	R\$ 273.518.960,00
Limite: 5% da receita orçamentária	R\$ 13.675.948,00
Gasto total com subsídios dos vereadores no período	R\$ 1.261.333,33

*Elaborado pelo controle interno com base em verificação documental e demonstrativos fornecidos pela contabilidade.

2.7. Relatório de Gestão Fiscal

O relatório de gestão fiscal, exigido pelo artigo 54, da Lei Complementar n° 101/2000, foi publicado quadrimestralmente conforme dispositivo legal, estando em conformidade com o exigido, tais como demais publicações de



atos administrativos praticados pelo Legislativo.

2.8. Controle de bens patrimoniais

Os bens patrimoniais que se encontram sob a guarda do Poder Legislativo estão devidamente incorporados e etiquetados, sendo compatíveis com os registros contábeis. O registro e controle é realizado de forma organizada pelo setor de almoxarifado/patrimônio e pela contabilidade, trabalha-se de forma conjunta visando maior eficiência e eficácia do sistema, tendo por base a troca de informações constantes e consistentes. Não houve, no ano de 2022, a necessidade de providências por parte do gestor por danos causados ao erário público.

2.9. Gestão previdenciária

A Câmara Municipal de Viana **repassou** todas as contribuições previdenciárias, patronal e do servidor, da competência do exercício de 2022, vincendas no exercício.

Ressalta-se que as contribuições, patronal e dos servidores, da competência do mês de **dezembro/2022** foram reconhecidas e liquidadas dentro do próprio exercício.

Não existiu aporte financeiro e atuarial no exercício 2022 e foi realizada a **quitação do contrato de parcelamento** efetuado junto ao IPREVI - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana/ES, no valor total de **R\$ 662.761,36** (seiscentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e trinta e seis centavos) conforme acordo firmado, informações disponíveis no Portal da Transparência, notas de empenhos n. 478 e n. 479.

Foram detalhadas mensalmente as despesas pagas das obrigações patronais



junto ao INSS, distinguindo os valores repassados da parte do empregado (descontada do servidor) e da parte do empregador (22%).

Quadro 1: Comparativo da despesa

COMPARATIVO DA DESPESA REALIZADA EXERCÍCIOS 2020, 2021 e 2022			
Exercício	2020	2021	2022
Despesa Corrente	R\$ 7.129.248,57	R\$ 8.716.644,44	R\$ 11.235.569,26
Despesa de Capital	R\$ 64.631,42	R\$ 488.296,40	R\$ 1.743.471,64
Total:	R\$ 7.193.879,99	R\$ 9.204.940,84	R\$ 12.979.040,90

*Elaborado pelo controle interno com base em demonstrativos contábeis.

3. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinados os pontos de controle selecionados constantes na prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Joilson Broedel, gestor da Câmara Municipal de Viana, relativa ao exercício de 2022.

O relatório foi elaborado com base em avaliação dos pontos de controle de análise prioritária da Instrução Normativa 68/2020-TCEES, dando ênfase a aspectos que se julgaram mais importantes no contexto que está inserido, analisando as demonstrações orçamentárias, financeiras e contábeis, bem como os procedimentos operacionais efetuados ao longo do ano por servidores e vereadores e a legislação pertinente.

A responsabilidade do controle interno reside na coordenação técnica dos trabalhos administrativos executados, com observância dos princípios de controle interno, o inter-relacionamento entre os controles que compõem o sistema, a análise do controle quanto à relação custo-benefício e quanto à verificação dos controles já constituídos.



Câmara Municipal de Viana

Plenário João Paulo II

No que se refere aos documentos enviados pela Câmara Municipal de Viana, para prestação de contas anual, os arquivos estão em compatibilidade ao que foi requerido pela Instrução Normativa nº 68/2020 TCE-ES.

Pela documentação analisada e procedimentos operacionais que foram acompanhados, tendo por base relatórios e informações recebidas pela Secretaria de Finanças e Contabilidade da Câmara, bem como de outros setores pertinentes, tais procedimentos e informações se encontram regulares.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados para avaliação e manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Viana-ES, 23 de março de 2023.

Gicelly Butzke Vieira
Controladora
Matrícula 1340

Edmar Lyrio Temporim
Auditor
Matrícula 1388